LEI N.º 1109/12, DE 19 DE JULHO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar áreas de terras de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal."

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados, por seus Representantes Legais, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de unidades habitacionais destinadas à regularização, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a transferir a propriedade, sob a forma de doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei n.º 10.188/01, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, nas intervenções conjuntas e vinculadas com o PAC.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir a propriedade, sob a forma de doação, das seguintes áreas listadas abaixo, conforme anexo.

I - área residencial 4, destinada a construção de 20 (vinte) unidades habitacionais, com área total de 1.752,06m²; sendo 18,00m de frente, confrontando com a área reservada 1; 97,34m do lado direito, confrontando com terras da Cia. Fazendas Normandia Reunidas ou sucessores; 18,00m de fundos, confrontando com a área residencial 2 e 97,34m do lado esquerdo, confrontando com a área reservada 1;

II - área residencial 1, destinada a construção de 216 (duzentos e dezesseis) unidades habitacionais, com área total de 17.029,99 m²; sendo 60,24m de frente para a Estrada das Piabas, 204,07m do lado direito, em três lances, 79,15m, confrontando com terras da Cia. Fazendas Normandia Reunidas ou sucessores, 14,00m e 110,92m, confrontando com a área reservada 2; 202,14m de fundos, em cinco lances, 71,50m confrontando com a área reservada 1, 41,71m, 33,66m e 41,29m, confrontando com a área residencial 3, 13,98 e confrontando com a área reservada 1; 214,45m do lado esquerdo, em três lances, 151,70m, confrontando com terras da Cia. Fazendas Normandia Reunidas ou sucessores, 43,63m e 19,12m, confrontando com a área reservada 3;

III - área residencial 3, destinada a construção de 10 (dez) unidades habitacionais, com área total de 1.396,56 m²; sendo 33,66m de frente, confrontando com a área residencial 1; 41,71m do lado direito, confrontando com a área residencial 1; 33,66 de fundos, confrontando com a área reservada 1 e 41,29m do lado esquerdo, confrontando com a área residencial 1.

Art. 3º – Os bem imóveis descritos no artigo 2.º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

Art. 4º – O Donatário terá como encargo utilizar o imóvel doado nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população que reside em área de risco.

Parágrafo único - A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Donatário para cada um dos beneficiários, conforme os critérios indicados no artigo 6º, § 3º, I da Lei n.º 11.977/09, alterada pela Lei n.º 12.424/11, que foi alterada pela MP n.º 561/12, com regulação através da Portaria Interministerial n.º 610/11, item 5.5, alínea “b”.

Art. 5º – A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I - o Donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no artigo 3º desta lei;

II - a construção das unidades habitacionais não iniciarem em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta lei.

Art. 6º – O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado, com base na Lei n.º 10.188/01, de 12 de fevereiro de 2001, a realizar o Chamamento Público, com o objetivo de convidar empresas do ramo de construção civil para participar do processo de seleção para construção de unidades habitacionais de que trata o art. 1º desta lei, observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, moralidade administrativa, interesse público e eficiência, bem como utilizadas de forma subsidiária as regras previstas na Lei n.º 8.666/93.

Art. 8º – Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO

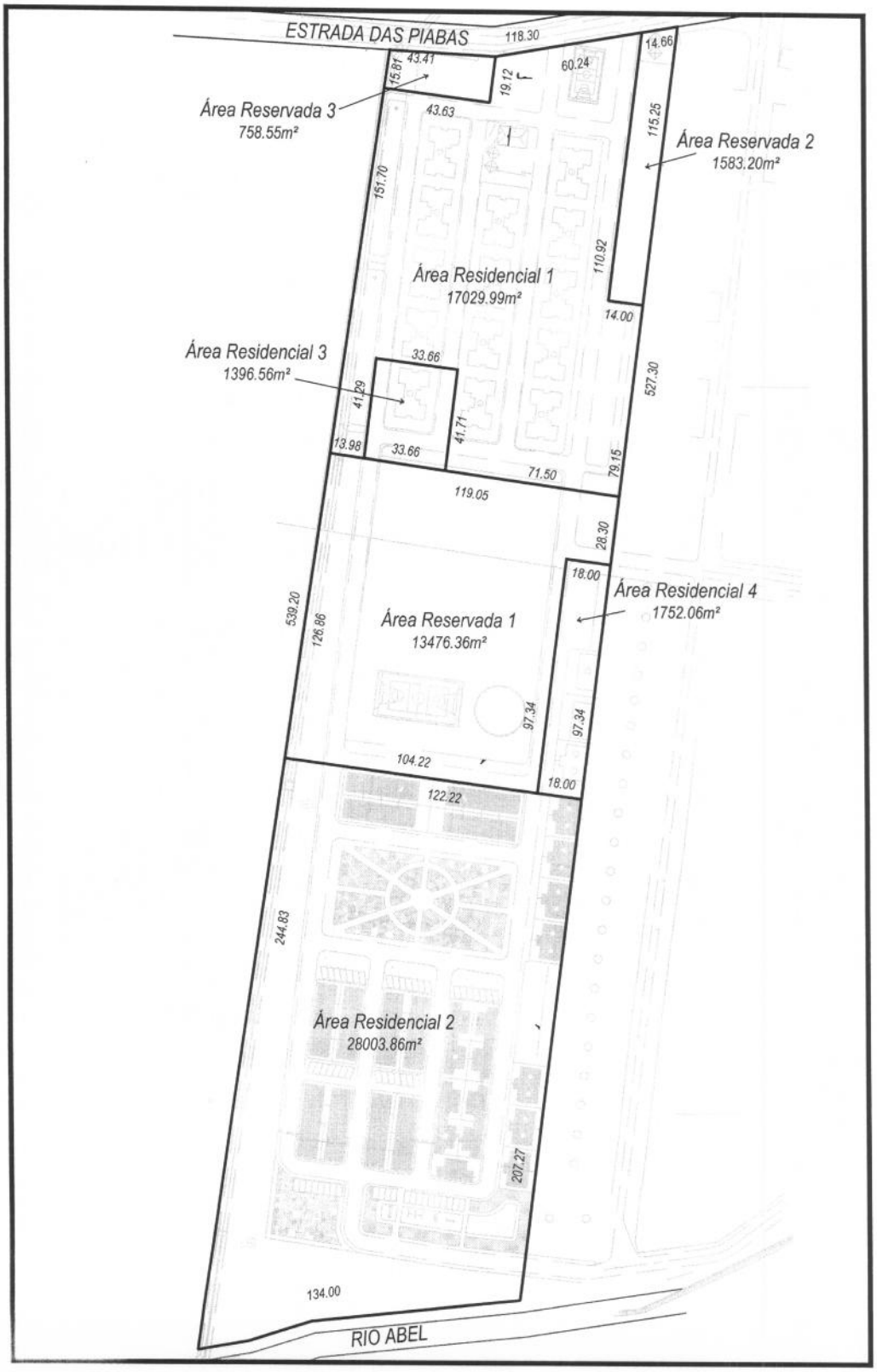
ESTRADA DAS PIABAS
118.30
43.41
15.61
19.12
60.24
14.66
Área Reservada 3
758.55m²
43.63
115.25
Área Reservada 2
1583.20m²
151.70
110.92
Área Residencial 1
17029.99m²
14.00
Área Residencial 3
1396.56m²
33.66
41.29
41.71
527.30
13.98
33.66
71.50
79.15
119.05
28.30
18.00
Área Residencial 4
1752.06m²
539.20
126.86
Área Reservada 1
13476.36m²
97.34
97.34
104.22
18.00
122.22
244.83
Área Residencial 2
28003.86m²
207.27
134.00
RIO ABEL